

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 2016.**

**(Do. Sr. Deputado Federal Reginaldo Lopes – PT/MG e Outros)**

“Altera os artigos 45 e 46 da Constituição Federal, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais”.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A presente Emenda Constitucional altera os artigos 45 e 46 da Constituição Federal e acrescenta o art. 46-A, para estabelecer a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais.

Art. 2º. Os artigos 45 e 46 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, ***assegurada obrigatoriamente a paridade na distribuição das vagas entre homens e mulheres, na forma da lei,*** em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§1º-A. A paridade de gênero de que trata este artigo será obrigatoriamente assegurada nas Assembléias Legislativas Estaduais e Distrital e nas Câmaras de Vereadores.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário, ***assegurada obrigatoriamente a paridade na distribuição das vagas, entre homens e mulheres, na forma da lei.***

Art. 46-A. A Lei de que tratam os artigos anteriores, deverá ser editada pelo Congresso Nacional no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da presente emenda constitucional.

§1º. Não sendo a lei editada no prazo estabelecido, caberá à Justiça Eleitoral implementar, nas eleições municipais e gerais, a respectiva paridade.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Um dos pontos de consenso que se percebe no seio da população brasileira é a necessidade de se assegurar a igualdade de candidaturas e de cargos entre homens e mulheres, de modo que se tenha, num espaço de tempo bastante reduzido a paridade de parlamentares mulheres na Câmara e no Senado Federal, bem como nas demais casas legislativas do País.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e IBOPE, no mês de abril de 2013, antes das manifestações de junho do mesmo ano, aponta que 71% da população vêem a Reforma Política como uma oportunidade para se assegurar a paridade de mulheres nas listas de candidaturas dos partidos. 74% dos entrevistados

acreditam que só haverá democracia de fato com a presença de mais mulheres nos espaços de poder e de tomada de decisão e 73% defendem punição ao partido que deixar de apresentar lista de candidatos com 50% de homens e 50% de mulheres.

A pesquisa não traz nenhuma novidade, mas revela uma preocupação que deve ser transformada em ação. Com efeito, dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) apontam que nas eleições realizadas em 2006, apenas 8% das cadeiras na Câmara dos Deputados foram ocupadas por mulheres – um total de 42 parlamentares. E no Senado Federal, eram 12 as mulheres, o equivalente a 15% do total de senadores. Pouca coisa mudou desde então. Na legislatura que se encerrou existiam 44 Deputadas (8,6% do total) e 13 Senadoras (16%). O quadro atual praticamente não sofreu modificações. Ademais, segundo a pesquisa, as mulheres ocupam menos que 10% das Prefeituras e 12% dos cargos de vereadores, embora seja a maioria absoluta da população brasileira.

Ver-se, portanto, que a participação feminina no Poder Legislativo e no Poder Executivo ainda é muito insignificante, configurando-se como uma verdadeira sub-representação, que precisa à toda evidência ser ampliada tanto no processo eleitoral quanto nas candidaturas, o que reflete o sentimento da sociedade brasileira, que não pode ser ignorado pelo Congresso Nacional.

A cota de um mínimo de 30% para candidaturas de mulheres não atende mais os desejos da maioria da população e não traduz o sentimento de igualdade e paridade manifestado nas ruas e concretizado nas pesquisas.

Assim, é fundamental que a partir da presente proposta de emenda constitucional, se busque atingir de imediato, a tão desejada paridade.

Dessa forma, a vertente proposta de Emenda Constitucional visa aperfeiçoar o sistema democrático vigente no País, razão pela qual espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação.

**Sala das Sessões, em ..... de novembro de 2016.**

**Reginaldo Lopes  
Deputado Federal PT/MG**